

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº                      , DE 2023**  
(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Requer informações do Ministério da Saúde acerca da observância dos prazos fixados para a incorporação de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a.</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos acerca do cumprimento dos prazos estabelecidos para a disponibilização de medicamentos após a instauração do processo administrativo destinado à incorporação de novas tecnologias em saúde:

- 1) quantos novos medicamentos foram aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC e pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, considerando os últimos 10 anos? Qual o nome e o uso para cada um deles?
- 2) do total de medicamentos aprovados, quantos já foram disponibilizados para dispensação ao usuário final? Qual o nome e o uso para cada um deles?
- 3) do total de solicitações de incorporação de novos medicamentos ao SUS, quantas foram finalizadas dentro do prazo fixado no art. 24 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011? Qual o nome e qual o uso para cada um deles?



- 4) do total de medicamentos aprovados pela Conitec, quantos foram efetivamente disponibilizados no SUS dentro do prazo de 180 dias fixado no art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011?
- 5) atualmente, quantos e quais medicamentos objetos de solicitação de incorporação estão com prazo expirado? Qual o nome e qual o uso para cada um deles?

## JUSTIFICAÇÃO

O tempo é um dos aspectos mais relevantes no enfrentamento às doenças e agravos que podem atingir a saúde humana. No caso de doenças graves, o diagnóstico precoce e o início tempestivo da terapia podem ser importantes diferenciais para o prognóstico da doença e nas chances de cura para os pacientes.

No caso de novos medicamentos que se mostram com maior efetividade e mais seguros do que outros em uso, a sua incorporação aos serviços do Sistema Único de Saúde costuma ser morosa, em especial na visão dos pacientes ansiosos por tratamentos que representem maiores esperanças de cura. Assim, ao final do procedimento administrativo que envolve a solicitação e análise de um pleito de incorporação de determinado produto, cria-se uma grande expectativa nos pacientes que podem ser beneficiados com as novas tecnologias.

Com a finalidade de imprimir maior velocidade ao processo de incorporação, o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, fixou prazos máximos para cada etapa. No art. 24, foi definido que o processo administrativo deve ser concluído no prazo máximo de 180 dias, contado da data do requerimento de incorporação. Uma vez publicada a decisão da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde em incorporar um produto, o art. 25 prevê um prazo limite também de 180 dias para a oferta efetiva da tecnologia pelo SUS.



Entretanto, apesar da clareza na definição dos prazos pelo citado Decreto, existem informações de que eles não têm sido observados de forma rigorosa, como muitos esperam. A falta de cumprimento de prazos pode interferir na concretização do direito à saúde e precisa ser avaliada de modo mais aprofundado.

Em razão disso, considero necessária uma melhor avaliação sobre a questão, tendo em vista o papel do Legislativo no acompanhamento da Administração Pública e de seus atos, de modo a viabilizar o exercício das prerrogativas titularizadas pelos parlamentares, inclusive a de contribuir para o aperfeiçoamento do instituto da incorporação de novas tecnologias ao SUS, assim como na eliminação de possíveis obstáculos que possam impactar a celeridade desse processo.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

2023-14438

